L E I Nº 1.216
de 27 de novembro de 1.991.

" INSTITUI A COMISSÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SAID IBRAIM SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ - SABER que a Câmara Municipal de Barrinha, aprovou e eu sanciono e - promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica instituida a Comissão do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, presidida pelo Prefeito Municipal, com a constituição e as atribuições definodas nesta Lei.

Artigo 2º- A Comissão será constituida de 9(nove) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal dentro dos seguintes critérios:

a) Um representante da Prefeitura ;
b) Um representante da Câmara Municipal;
c) Um representante do Comércio;
d) Um representante da Lavoura e da Pecuária;
e)Uma representante da Indústria;
f) Um representante das Associações recreativas e esportivas;
g) Um representante dos estabelecimentos escolares;
h) Um representante das profissões liberais; e
i) Um representante dos clubes de serviços.

Parágrafo 1º- A Comissão elegerá, em sua primeira reunião, dentre seus membros, um Vice-Presidente, um Secretário e o Relator do Regimento Interno, a ser aprovado dentro de 60(sessenta) dias.

Parágrafo 2º)- O mandato de membro da Comissão terá carater civico, gratuito e de serviço relevante, e será por seis anos, renovável de 6(seis) anos,renovável de 2(dois) em 2(dois) anos pelo terço, em rodizio, sendc permitida a recondução.

Parágrafo 3º) O membro da Comissão que deixar de comparecer a 3 - (trës) reuniões consecutivas, ou deixar de emitir parecer em assunto sujeito à consideração por mais de 30(trinta)dias, sem justificativa aceita pela Comissão, pederá, automáticamente perder o mandato, - devendp ser substituído dentro de 20(vinte) dias da comunicação ao - Prefeito.

Artigo 3º- Compete à Comissão:

I- Orientar a elaboração do PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO Município e, após a sua aprovação por Lei, orientar e fiscalizar sua execução e propor as modificaçoes que se tornarem necessárias;

II- Emitir parecer sobre todo projeto de Lei ou medida administrat tiva de caráter urbanistico, ou relacionado com os serviços de utilidade do Município, ouvido o Escritório Técnico;

III- Promover estudos e divulgações de conhecimento urbanístico- e especialmente do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Muni cípio;

IV- Prestar colaboração aos Departamentos da Prefeitura para organizar e dirigir os trabalhos de elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município e solicitar o pessoal administrativo e técnico, necessário ao desempenho de suas atribuições, bem assim o local para suas reuniões e material para seus serviços;

V- Elaborar o seu Regimento Interno e realizar os seus trabalhos, observados os seguintes princípios:

a)- realização de,pelo menos, uma reunião a cada 60(sessenta)dias;

b)- deliberações por maioria absoluta;

c)- registro, em ata e arquivos adequados, de todas as deliberações, pareceres, plantas e demais trabalhos da Comissão e seus técnicos; e;

d)- publicidade de suas reuniões e seus trabalhos.

Artigo- 4º- Na elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município, a Comissão deverá apresentar, no minimo, os seguintes alementos:

a) Planta geral do Município, com o sistema viário e demais caracteristicas da Zona Rural;

b) Planta cadastral da cidade com o sistema viário e demais caracteristicas do perimetro urbano e suburbano;

c) Plano de zoneamento;

d) Código de obras e serviços de utilidade pública;

e) Planta esquemática geral com o projetos para obeas e serviços futuros;

f) Anexos explicativos do Plano Diretor e de sua execução (projetos, orçamentos, memoriais, etc.) referentes a todos os seus - elementos e etapas de realização, que constituem os planos executivos; e

g) Plantas de espaços verdes e áreas de recreação ativa.

Artigo 5º) A comissão deverá instalar-se e iniciar seus trabalhos dentro de 30 (trinta) dias da nomeação de seus membros, e o Plano Diretos deverá ser apresentada à aprovação legislativa dentro de 6(seis) meses da instalação da Comissão.

Artigo 6º)- A Prefeitura deverá fornecer à Comissão: funcionários, local, material e demais meios necessários à realização de seus trabalhos, dentro da verba que for destinada, em cada exercício, no orçamento do Município, ao Plano Diretor.

Artigo 7º- A presente Lei poderá ser modificada ou revogada pelo- voto minimo de 2/3(dois terços) dos Vereadores que compõem a Câmrara Municipal local, após 3(tres) discussões, em dois peródos legislativos consecutivos.

Artigo 8º- Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito de Cr$. . 1.000.0000,00(hum milhão de cruzeiros), para a execução da presente- Lei.

Parágrafo Único- O valor do presente credito aberto por este artigo, será coberto com o excesso de arrecadação municipal que ocorrer no - presente exercício.

Artigo 9º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barrinha, 27 de novembro de 1.991.

DR. SAID IBRAIM SAID
- Prefeito Municipal-

Publicada e afixada na forma e lugar
de costume na data de sua publicação.
Registrada em livro próprio.

Registra-se
A Secretária .